

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 2.083/2.008.
Processo nº 083/2.008.
Aprovado em..... 17-12-2.008

“Altera o Caput do Artigo 28 da Lei nº. 1.941/2.006, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto taxi)”.


A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 28, Caput, da Lei nº. 1.941/2.006, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto-taxi), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 – Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a fornecer um colete, duas camisetas e dois capacetes padrões utilizados no serviço para os permissionários que cumpriram as exigências decorrentes da convocação feita pelo Decreto nº. 1, de 11 de janeiro de 2.006 e àqueles aprovados no primeiro processo seletivo para outorga de novas permissões para o transporte de passageiros em moto-taxi, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito”. (NR).

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2.008.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS